07.05	3250.00	10585752	006..CR$ 30.000,00
07.05	4330.00	10585751	003...CR$ 300.000,00
07.07	3250,00	16885342	006..CR$ 80.000,00
	T O T A L....................		CR$ 599.000,00

ARTIGO 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e seis (21.06.76).-

RUDNEY FRACARO

=Presidente da Câmara Municipal=

.-..

.-..

LEI Nº 13?,DE 23 DE JUNHO DE 1.976.-

"Autorizo o Prefeito Municipal a celebrar contrato de arrendamento mercantil "leasing , - e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista Estado de São Paulo, etc., usando de suas - - atribuições legais. FAÇO SABER que, conforme o disposto no artigo 26, § 3º do Decreto-- lei complementar nº 9, de 31 de dezembro de - 1969, promulgo a seguinte.

L E I ...

ARTIGO 1º:- Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar contrato de arrendamento mercantil; "Leasing", destinado a utilização pela municipalidade de Estação para destinação final - de Resíduos Sólidos Urbanos.

ARTIGO 2º:- A escolha de entidade financera arrendadora - aweá efetuada pela Prefeitura Municipal, através de processo -- regular de licitação público.

ARTIGO 3º:- O contrato a ser celebrado pela municipalidae de deverá conter entre outras, obrigatoriamente as seguintes -- cláusulas:

a)prazo de vigência de legislação do imposto de Renda que fixa as taxa anuais de depreciação do equipamento;

b) vinculação de participação na arrecadação do I.C.M previsto no artigo 23, inciso II, § 8º do Emenda - constitucional nº I , de 17 de outubro de 1.969.

c) Opção de compra dos equipamentos, arrendados findo- a praxo contratual.

ARTIGO 4º:- O valor do contrato a ser celebrado não poderá ultrapassar a importancia total de Cr.$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros).

ARTIGO 5º:- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de CR.$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cru-- zeiros), que se destinará a cobrir as despesas necessárias a -- execução da presetnte lei, com a seguinte classificação orçamentária:

LOCAL	CÓDIGO ECONOMICA	FUNCIONAL	P/A	VALOR
		HABITAÇÃO E URBANISMO		
07.02	3130.00	10603252	006...	CR$150.000,00

ARTIGO 6º:- O crédito especial aberta pelo artigo anterior- será coberto com os recursos proveniente de de- anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

Código

LOCAL	ECONÔMICO	FUNCIONAL	P/A	VALOR
	HABITAÇÃO E URBANISMO			
07.04	4110.00	1060328	008..	CR$150.000,00

ARTIGO 7º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista,- aos vinte e tres dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e seis (23.6.1976).-

RUDNEY FRACARO
=Presidente da Câmara Municipal=

.-.

LEI Nº 134, DE 24 DE JUNHO DE 1976

=Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial".-

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que, conforme o disposto no artigo 26 § 3º do Decreto lei complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, promulgo a seguinte...

L E I ..

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal autrizado a abrir um crédito adicional especial no valor deCR$4.000,00 (quatro mil cruzeiros), destinado a subvencionar a entidade tendo de urbanda cabecio ubirajara, cuja dotação orçamentaria é a seguinte:

Local	Código Economico	Funcional	P/A	Especificacão	Valor
06.01	3210.00	15814862	020	Assostemcca e Previdencia	CR.$ 4.000,00

ARTIGO 2º:- O valor do presente crédito será soberto com os recursos proveniente da anulaçao parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

LOCAL	ECONOMICO	CÓDIGO FUNCIONAL	P/A	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
07.05	3111.01	10585752	006	Habitação e Urbanismo	CR$ 4.000,00

ARTIGO 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de São João da Boa bista, aos vinte e tres dias do mês de junho, do ano de mil novecentos e setenta e seis (23/06/76).-

RUDNEY FRACARO
= Presidente da Câmara Municipal=

.-.

LEI Nº 135, DE 30 DE JUNHO DE 1.976.